



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Processo nº 18690/2022**

**Organização da Sociedade Civil:** Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança

**CNPJ:** 72.299.001/0001-90

**Emenda Parlamentar** nº 192.11, 206.1, 207.11 e 209.34 com valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

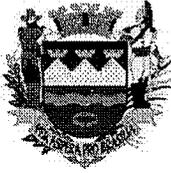
#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao **custeio das atividades (Recursos Humanos) do Banco de Leite Humano da Casa da Criança**, que contribuirá pra redução dos riscos de paralisação da pasteurização por falta de profissionais em todas as etapas do procedimento desde sua coleta na casa da doadora até a chegada às UTIs dos hospitais.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*  
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

## II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II**, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 192.11, 206.1, 207.11 e 209.34** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº **5.689** (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
192.11	Apoiar a entidade filantrópica Serviço de Proteção à Criança, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o custeio das atividades do Banco de Leite humano Mantido por essa entidade.	R\$ 18.000,00
206.1	Apoiar o Serviço de Proteção à Criança para custeio de acolhimento de gestantes e recém-nascidos no Banco de Leite Humano.	R\$ 15.000,00
207.11	Apoiar a entidade do Banco de Leite Humano mantido pelo Serviço de Proteção à Criança para custeio de suas atividades.	R\$ 10.000,00
209.34	Apoiar a entidade Serviço de Proteção à Criança através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), para custeio das atividades do Banco de Leite Humano.	R\$ 15.000,00

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o **Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança**, que possui cadastro ativo sob nº 119430022 com data de vencimento para 23 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC **Serviço de Proteção a Criança**, localizada em



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC *Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil ***Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança*** demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3779–25.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 58.000,00.

Taubaté, 13 de abril de 2022.

**Érica Bárbara de Araújo**  
Assistente Social  
Área Técnica do SUAS

**Cássia Camila Val de Melo**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Marcia Ulliani**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social